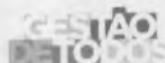




Nova Russas  
MUNICÍPIO



**PREGÃO ELETRONICO SS-PE010/2023**  
**ANEXO I**  
**PLANILHA COM ITENS E VALORES MÉDIOS**

Item	Descrição do item	Especificação	Unid. medida	Quant.	Valor médio	Valor total
1	Centrífuga sorológica de bancada para realização dos exames pré-transfusionais	Centrífuga sorológica de bancada para rotinas laboratoriais de lavagem de células e separação de amostras, com capacidade mínima para 8 tubos de 12x75mm, 12x120mm e 13x100mm, com rotor removível e lavável tampa com trava de segurança Sistema microprocessado para controle de velocidade e tempo de centrifugação breque ou desacelerador tecla "short spin" para centrifugações rápidas. Timer ajustável em segundos, de no mínimo 10 segundos, com possibilidade de centrifugação infinita velocidade de até 4.500rpm. Motor de indução, sem escovas. Sistemas de proteção e segurança com alarmes sonoros e indicações visuais no display sobre o problema que estiver ocorrendo. Aviso sonoro após término da centrifugação. Camada espaçadora no gabinete para a absorção de ruídos e redução da vibração durante a centrifugação pés de borracha com ventosas. Gabinete em ABS de alto impacto, material inoxidável. Pintura em epóxi. Voltagem: 220V ou bivolt. Registro na ANVISA.	UNID	1,00	9157,33	9157,33
2	Banho-Maria para realização dos exames pré-transfusionais	Banho-Maria microprocessado com agitação. Tanque em aço inox sem soldas, com cantos arredondados. Capacidade de no mínimo 20 amostras e com termômetro que permita monitorar temperatura entre 36° e 38° C. Tampa de aço inox. Gabinete em chapa de aço revestida em epóxi eletrostático resistência tubular blindada. Controlador de temperatura microcontrolado com duplo display multi configurável, auto sintonia e PID Sensor de temperatura tipo 'Pt 100', encapsulado em aço inoxidável. Motor de agitação com eixo e hélice de aço inox 304. Cabo de força com dupla isolamento e plugue de três pinos, dois fases e um terra, atendendo a nova norma ABNT NBR 14136. Alimentação: 220 V. Registro na ANVISA.	UNID	2,00	5636,27	11272,54
3	Câmara de conservação de sangue/hemácias	Tipo Vertical Capacidade Total L 180 Temperatura pré-ajustada entre 2C° e 6C° isolamento térmico em poliuretano expandido de alta densidade, livre de CFC. Porta de vidro com sistema anti-embacamento e moldura de alumínio escovado. Display em LCD e touchscreen com saída USB e pen drive iluminação interna e memória para registro das temperaturas. Câmara interna em chapa de aço inoxidável e circulação interna de ar forçada por ventilador, com degelo automático e contínuo prateleiras removíveis ou deslizantes. Capacidade de armazenamento de 40 bolsas de hemácias ou mais. Gabinete externo com pintura esmaltada. Painel de controle com termômetro de alta precisão, configurável, com alarme visual e sonoro de temperatura máxima e mínima. Compressor hermético com gás ecológico livre de CFC tensão: 220/240VAC. Sistema de emergência para funcionamento em casos de falta de energia elétrica. Garantia 12 meses. Registro na ANVISA.	UNID	1,00	25054,80	25054,80
4	Freezer pequeno para acondicionamento de plasmas	Freezer vertical para guarda de plasma, com capacidade para armazenamento de 40 bolsas ou mais e que permita o seu acondicionamento em temperatura menor ou igual a -20°C ou -30°C. Gabinete externo com pintura esmaltada painel de controle com termômetro configurável alarme visual e sonoro de temperatura máxima e mínima. Alimentação: 110/220V - 60 Hz	UNID	1,00	34633,30	34633,30



MARCELO FERREIRA PEREIRA, Diretor  
CNPJ nº 07.020.000  
Rua Nova Russas - Caixa Postal  
38 3473-8330

www.novarussas.ce.gov.br

Facebook Instagram @prefeituradenuovarussas



		bivolt. Registro na ANVISA				
5	Frigobar para armazenamento de reagentes e amostras	Frigobar com capacidade de 93 Litros, 3 prateleiras e gaveta e com controle de temperatura. Cor branca. Sistema de refrigeração por compressor. Tensão 110v/220v voltagem: 220V Selo Procel com Classificação Energética A no PBE. Garantia de 12 meses. Segurança certificada pelo INMETRO.	UNID	1,00	1834,72	1834,72
6	Seladora de bolsas de sangue de bancada	Frigobar com capacidade de 93 Litros, 3 prateleiras e gaveta e com controle de temperatura. Cor branca. Sistema de refrigeração por compressor. Tensão 110v/220v voltagem: 220V Selo Procel com Classificação Energética A no PBE. Garantia de 12 meses. Segurança certificada pelo INMETRO.	UNID	2,00	6384,72	12769,44
7	Estante para tubo de hemólise	Estante para tubos de ensaio, tipo grade, em polipropileno, para 24 tubos, espaço interno para tubos de 12x75mm. Autoclavável. Utilizável em banho-maria, estufa e freezer. Cor branca.	UNID	4,00	128,89	515,56
8	Pisseta	Pisseta em material plástico, com capacidade de 250ml, graduado externamente, com bico dosador curvo e tampa, em material transparente.	UNID	5,00	17,27	86,35
9	Becker de Vidro para colocar pipetas, tesouras e pinças	Graduado Forma Alta, fabricado em Vidro Borossilicato 3.3 fabricado de acordo com as Normas ISO 3819, DIN 12331 e USP com Bico que proporciona melhor escoamento gravação em tinta cerâmica de alta durabilidade na cor branca Tarja para facilitar a marcação alta resistência térmica e a ataques químicos autoclavável a 121°C fundo plano capacidade 1000ml graduação 100ml.	UNID	3,00	29,13	87,39
10	Pinça	Pinça tamanho médio, ponta reta, confecciona em aço inox possui leve inclinação para dentro, fecha completamente com a mais leve pressão e suas pontas se encontram com exatidão. Medida: 9cm de Comprimento.	UNID	8,00	33,33	266,64
11	Alicate de ordenha de sangue	Destinado à ordenha de bolsas de sangue. Corpo: Liga especial de alumínio tratado leve e resistente. Roletes: Composto especial de aço inoxidável revestidos de polipropileno com 10 mm de comprimento. Eixo, Rolamento e Mola: Aço inoxidável. Comprimento total do Alicates: 185 mm. Peso Líquido: 70 g ± 10. Mola para retorno automático de abertura. Compatibilidade com todas as marcas de bolsas de sangue disponíveis no mercado, com auto ajuste da distância entre os roletes sem a necessidade do uso de ferramentas auxiliares. Garantia de resistência a quedas sem perder alinhamento e durabilidade.	UNID	4,00	0,80	3,20
12	Balde com tampa e pedal pequeno para bancada	Balde/lixadeira de plástico resistente, com tampa e pedal capacidade em volume: 12 litros. Cores diferentes.	UNID	4,00	44,43	177,72
13	Tesoura	Tesoura multiuso com lâmina em aço inoxidável, formato anatômico cabo em polipropileno. Tamanho: 19 cm.	UNID	4,00	27,63	110,52
14	Bandeja inox	Fabricado em Aço Inox AISI 304 esterilizável dimensões: 30 CM X 20 CM X 4 CM capacidade 1.700ml formato retangular, lisa, com cantos arredondados. Registro na ANVISA.	UNID	4,00	49,33	197,32
15	Caixa térmica de 5 L	Caixa Térmica com tampa e alça de mão articulável, confeccionada em PP polipropileno Parede Interna Em PS poliestireno Parede Externa Em PAD polietileno de Alta Densidade Entre Paredes de PU poliuretano. Capacidade: 5 litros. Garantia contra defeito de fabricação durante o período de 12 doze meses	UNID	5,00	71,70	358,50
16	Caixa térmica de 30L	Caixa Térmica com tampa e alça de mão articulável, confeccionada em PP polipropileno Parede Interna Em PS poliestireno Parede Externa Em PAD polietileno de Alta Densidade Entre Paredes de PU poliuretano. Capacidade: 30 litros. Garantia contra defeito de fabricação durante o período de	UNID	3,00	101,23	303,69





Nova Russas  
PREFEITURA



		12 doze meses.				
17	Termômetro digital	Destinado para frigobar, caixa térmica, temperatura ambiente e freezer indicado para a monitorização simultânea de duas temperaturas memória para temperatura máxima e mínima Display LCD inclusos: 1 Pilha AAA, Suporte para fixação e Manual do Usuário. Registro na ANVISA.	UNID	8,00	145,37	1162,96
TOTAL LOTE ÚNICO:					97.991,98	

*[Handwritten signature]*



Rua Manoel Francisco Lima, 294  
Centro - CEP 62200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
tel 3672-6350

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeitura.novarussas



**Nova Russas**  
PREFEITURA



**PREGÃO ELETRONICO SS-PE010/2023**  
**ANEXO II**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO BANCO DE SANGUE, DO HOSPITAL JOSÉ GONÇALVES ROSA, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
<b>VALOR TOTAL</b>					

Prazo de validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias, conforme estabelecido em edital.

Prazo de ENTREGA: 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da ordem de compras.

Declaramos de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, e demais ônus atinentes à execução do objeto desta licitação;

Declaramos de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta de Preço está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

**Data:**

OBS.: COTAR OS ITENS IDENTIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.





**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

- a)** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS/CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b)** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS/CE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c)** que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**





ANEXO IV  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE010/2023  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o **Município de NOVA RUSSAS/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 11.372.601/0001-41, com sede na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, NOVA RUSSAS-CE, através da Secretaria \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu respectivo Secretário (a), Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE010/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta ata registro de preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta ata de registro de preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo Administrativo de licitação nº \_\_\_\_\_ na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE010/2023**, sujeitando-se as partes às normas constantes do DECRETO FEDERAL Nº. 10.024/19, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES NO QUE COUBER, DECRETO MUNICIPAL N.º 011/2021, de 12 de janeiro de 2021, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Nº. 10.520/02.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO BANCO DE SANGUE, DO HOSPITAL JOSÉ GONÇALVES ROSA, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE** conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE010/2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de **12 (DOZE)** meses, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE SAÚDE, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente ata de registro de preços, em ordem de classificação das propostas de preços.

5.2. Nos preços registrados estão incididos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução do contrato, inclusive a margem de lucro.

**CLÁUSULA SEXTA -DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E LOCAL**

6.1. Poderão ser firmados contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão, igualmente, a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.





**6.2. DAS ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS:** Os produtos/serviços licitados/contratados serão entregues/executados mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS/SERVIÇOS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues/executados, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

**6.2.1.** A Ordem de compra/serviço emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

**6.2.2.** O detentor do registro contratado deverá executar os serviços solicitados na Ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução. Os serviços serão executados nas seguintes condições, conforme o caso:

- a) 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da ordem de compra;
- b) No horário de 08:00h às 12h e das 14:00h às 17h.

**6.2.3.** O aceite dos produtos/serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor/prestador por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos produtos/serviços entregues/executados.

**6.2.4.** Os produtos/serviços devem ser entregues/executados conforme solicitado na Ordem de compra/Serviço, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

**6.2.5.** Por ocasião da entrega/execução, o fornecedor/prestador deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

**6.2.6.** Para o fornecimento objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS-CE - (e do respectivo órgão contratante), com endereço na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro - CEP: 62.200-000 - NOVA RUSSAS, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01.

**6.2.6.1.** Para cada Ordem de compra/Serviço, o fornecedor/prestador deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

**6.2.7.** No caso de constatação da inadequação do produto/serviço fornecido/prestado às normas e exigências especificadas neste edital, na Ata de Registro de Preços, na Ordem de compra/serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**6.3.** Os produtos/serviços licitados/contratados deverão ser entregues/executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:





- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- d) a entrega/execução dos produtos/serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do órgão contratante.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

**7.1. PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

**7.2. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega/execução dos produtos/serviços, segundo as ordens de compras/serviços expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhista do Contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**7.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste sub item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

**7.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora/prestadora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx / 100)}{365}$$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**7.2.3.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**7.2.4.** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**7.2.5.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos/serviços.





**7.3. REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**7.4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

**7.4.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**7.4.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

**7.4.3.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de NOVA RUSSAS/CE.

**7.4.4.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.4.5.** Se fornecedor/prestador vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo o primeiro classificado, de acordo com o DECRETO MUNICIPAL N.º 011/2021, de 12 de janeiro de 2021.

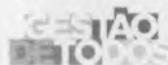
#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR**

**8.1.** São obrigações do fornecedor/prestador, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

**8.2.** Executar ou iniciar os serviços solicitados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de compra/Serviço, no Depósito do órgão contratante ou em local e endereço indicado na "Ordem de compra/Serviço", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;





**d)** a entrega dos produtos/serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da contratante

**8.3.** No caso de constatação da inadequação do produto/serviço fornecido/executado às normas e exigências especificadas no edital, na Ata de Registro de Preços/Contrato, na Ordem de compra/serviço e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;

**8.4.** Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.5.** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do fornecimento;

**8.6.** Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**8.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e do trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**8.8.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

**8.9.** No ato da entrega/execução manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

**8.10.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento/prestação em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**8.11.** O fornecedor/prestador detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**8.12.** A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**9.1.** O MUNICÍPIO obriga-se a:

**9.2.** Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;





9.3. Indicar na Ordem de compra/Serviço, o local e horário em que deverão ser entregues/executados os produtos/serviços;

9.4. Permitir ao pessoal da contratada, conforme o caso, acesso ao local da entrega/execução dos produtos/serviços desde que observadas as normas de segurança.

9.5. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA DECIMA -DA ALTERAÇÃO DA ATA**

10.1. A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993 e as disposições do Decreto Municipal.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

##### **11.1.1. PELO MUNICÍPIO:**

- a) quando o fornecedor/prestador descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/prestador não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor/prestador não assinar a Ordem de compra/serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor/prestador não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor/prestador der causa a rescisão administrativa decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra/serviço decorrente deste Registro;

##### **11.1.2. PELO FORNECEDOR:**

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

11.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor/prestador será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor/prestador, a comunicação será feita por publicação em diário oficial ou em jornal de grande circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5. A solicitação do fornecedor/prestador para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.





**11.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega/execução de Ordem de compra/serviço já emitida.

**11.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor/prestador, relativas ao fornecimento/execução do objeto.

**11.7.** Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor/prestador cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

**12.1.** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da convocação, não assinar a ata de registro de preços ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de NOVA RUSSAS/CE será descredenciado no Cadastro do Município de NOVA RUSSAS/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**12.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar em celebrar Ata de Registro de Preços ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do objeto;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.2.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do fornecimento solicitado, contados do recebimento da Ordem de compra, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do fornecimento;

**12.1.3.** Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do fornecimento;

**12.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução do fornecimento, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

**12.2.1.** Advertência;

**12.2.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor objeto da licitação;

**12.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**12.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.





**12.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**12.4.** O contratado terá seu contrato cancelado quando:

**12.4.1.** Descumprir as condições contratuais;

**12.4.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**12.4.3.** Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**12.4.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

**12.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**12.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de NOVA RUSSAS e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de NOVA RUSSAS pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**12.6.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS**

**13.1.** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do órgão contratante, à época da expedição das competentes ordens de compra/serviços/autorizações de fornecimento/execução de serviços.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

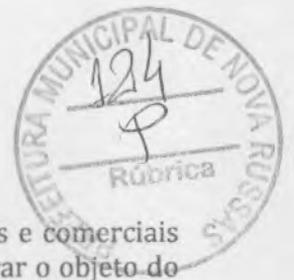
**15.1.1.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**15.1.2.** Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

**15.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

**15.2.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.





15.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

15.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DO FORO**

16.1. O foro da Comarca do Município de NOVA RUSSAS-Ceará é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

NOVA RUSSAS-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

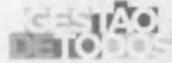
  
**MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**<<<ORDENADOR DE DESPESA>>>**  
**CONTRATANTE**

**<<<RAZÃO SOCIAL>>>**  
**<<<CNPJ Nº.>>>**  
**<<<REPRESENTANTE>>>**  
**<<<CPF Nº.>>>**  
**CONTRATADA**





**Nova Russas**  
PREFEITURA



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**ANEXO I - UNIDADE GESTORA INTERESSADA**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**1. SECRETARIA DE SAÚDE**

**SECRETÁRIO E/OU ORDENADORES DE DESPESAS:**

**ORGÃOS PARTICIPANTES:**

**2. SECRETÁRIO E/OU ORDENADORES DE DESPESAS:**



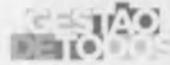
Rua Padre Francisco Nogueira, 258  
Centro - CEP 60200-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
CE 0672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituraodenovarussas



**Nova Russas**  
MUNICÍPIO



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**ANEXO II - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS**

**1. RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ Nº**

**ENDEREÇO:**

**TELEFONE:**

**REPRESENTANTE:**

**RG Nº**

**CPF Nº**

**E-MAIL:**





Nova Russas  
PREFEITURA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS,  
QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**, celebrada entre o Município de NOVA RUSSAS/CE, através da SECRETARIA DE SAÚDE e as empresas cujos preços estão a seguir registrados.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONAMENTO DO BANCO DE SANGUE, DO HOSPITAL JOSÉ GONÇALVES ROSA, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE** conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**Razão Social:**  
**CNPJ Nº**

Item	Especificação	Unidade.	Quantidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total



Quil. Padre Francisco Xavier, 1302  
Centro - CEP 62304-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
RR 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@secretariad@novarussas



Nova Russas  
PREFEITURA



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**ANEXO IV – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA**

Conforme edital do Pregão Eletrônico Nº ----/2023 e o Decreto Municipal nº 63 de 14 de Novembro de 2013, segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº \_\_\_\_\_

**1. RAZÃO SOCIAL:**

CNPJ Nº

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

REPRESENTANTE:

RG Nº

CPF Nº

**RELACIONAR O(S) ITENS(S)**



Rua Padre Francisco Maria, 1386  
Centro - CEP 62200-1003  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
Tel: 3672-6330

[www.novarussas.ce.gov.br](http://www.novarussas.ce.gov.br)

@prefeituranovarussas



**ANEXO V**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

Nº \_\_\_\_\_

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Nova Russas, através da secretaria \*\*\*\*\* e a Empresa \*\*\*\*\*, abaixo qualificados, para o fim que nele se declara.

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_ e CGF sob o N.º \_\_\_\_\_, através da(o) \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e C.G.F. sob o n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n.º \_\_\_\_\_, apenas denominado de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação procedida do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º SS-PE010/2023**, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1 - O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e a **PREGÃO ELETRÔNICO N.º SS-PE010/2023** e seus Anexos, devidamente homologada pelo gestor da pasta e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O objeto da presente avença é xxxxxxxx, em execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, na conformidade do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1 -O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), a ser pago em conformidade com a entrega dos produtos no período respectivo, mediante atesto do recebimento do serviço prestado e notas fiscais/faturas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2-Os pagamentos serão feitos de acordo com a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na Proposta de Preços do licitante em conformidade com projeto básico.

3.3-Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Nova Russas-CE, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

3.4 - O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.5 - **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.





3.6 - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O presente instrumento vigorará até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1 - A entrega dos produtos será de acordo com as solicitações requisitadas pela Contratante, devendo os mesmos serem entregues após o recebimento da respectiva Ordem de compra, junto à sede da Secretaria Municipal competente, ou onde for mencionado na respectiva Ordem de compra;

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS- RECURSOS ORDINÁRIOS** através da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s), respectivamente:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se-á a:

- 7.1.1 - Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
- 7.1.2 - Responsabilizar-se pela realização dos serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;
- 7.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral;
- 7.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.5 - Atender com presteza e dignidade o(s) serviço(s) objeto deste Contrato;
- 7.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;
- 7.1.7 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.1.8 - Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obrigar-se-á a:

- 8.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.
- 8.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 8.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;



*P*



## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.

9.2 - A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência

9.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

9.2.2.1- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da Ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.2.2.2- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

9.3- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.3.1- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

9.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Nova Russas pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.

9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

10.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

10.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.3.1 - Omissão de pagamento pela Contratante;

10.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

10.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

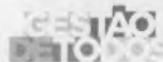
12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

12.2 - A Prefeitura Municipal, se reserva no direito de revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mantendo-se as demais condições do contrato nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada o direito de reclamação ou indenização.





Nova Russas  
PREFEITURA



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

16.1 - O Contratante e a Contratada vincula-se plenamente ao presente Contrato, ao instrumento convocatório, bem como a proposta formulada, no que esta não contrariar aquele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei 8.666/93, altera da pela Lei 8.883/94, e demais Legislações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Nova Russas - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Nova Russas-CE, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.

  
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Rua Padre Filipe Manoel, 1300  
Centro - CEP: 63000-000  
Nova Russas - Ceará - Brasil  
Tel: 3672-6550

[www.novarussas76.gov.br](http://www.novarussas76.gov.br)

  @prefeitedadonovarussas